



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 015/2015 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 12 de junho de 2015.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o Incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 014/2013, que dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da administração pública municipal conforme especifica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI EM
15/06/15



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 030 /2015.

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 014/2013, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 014/2013 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 4º. As diárias não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 80 km da sede municipal, salvo quando o requerente permanecer por mais de 04 (quatro) horas no local."

Parágrafo único. A comprovação que alude o caput deste artigo se dará mediante a apresentação de documentos hábeis que comprovem a permanência do requerente no local de destino".

Art. 2º. O § 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 014/2013 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 8º. (...).

§ 2º - O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou autorização para saída de veículo, além de apresentar atestados ou certificados de frequência que comprovem a efetiva participação no evento".

Art. 3º. Fica revogado o § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 014/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. Fica reajustada a Tabela de Valores das Diárias previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 014/2013 em 11,79% de acordo com o INPC registrado nos exercícios de 2013 e 2014.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 11 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Santo Antônio da Platina, 08 de junho de 2015.

Ofício NRTPPNP nº 519/2015 - A1

Exmo. Sr. Prefeito:

Considerando tratativas sobre a legislação de diárias desse Município, serve o presente para **reiterar**, com **prazo de 05 (cinco) dias**, os ofícios nº 10/2014-A e 79/2015-A, que dispõem o seguinte:

"Em atenção ao ofício nº 20 - ADM dessa Prefeitura Municipal que encaminhou a cópia da Lei Municipal nº 014/2013 que trata da concessão de diárias desse Executivo Municipal, o Ministério Público do Estado do Paraná **recomenda** a Vossa Excelência, a fim de adequar mencionada legislação ao disposto na Recomendação Administrativa nº 05/2011, a **observância expressa** do seguinte:

- I - Seja anexado junto à prestação de contas atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia. Os documentos fiscais não servem como comprovante de que o beneficiário esteve no local solicitado.
- II - Seja definido, no art. 4º da citada lei, quais serão os critérios utilizados para o pagamento de diária, já que se trata de uma exceção à regra.
- III - Com relação ao §3º do art. 6º da legislação municipal, seja atestado para a necessidade de empenho prévio, conforme determina Lei Federal nº 4.320/64.

Concede-se o **prazo de 10 (dez) dias** para resposta".

Em tempo, solicita-se a Vossa Excelência que informe, no prazo assinalado, se tais recomendações serão ou não acatadas por esse Município, encaminhando cópia da legislação pertinente já com as devidas alterações.

Referente ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.11.000858-3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ao ensejo, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DE JESUS ISAC
DD. Prefeito Municipal
Santana do Itararé/PR